



INDICAÇÃO IND 6135/2015

(Da Deputada Celina Leão)

LIDO
Em 17/03/15
MMS
[Signature]

Sugere ao Governo do Distrito Federal, que que promova alteração no Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, alterando a redação do artigo 101, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, que promova alteração no Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, alterando a redação do artigo 101, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem o objetivo de sugerir ao Poder Executivo, que promova alteração no Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, alterando a redação do artigo 101, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal.

Considerando o DECRETO-LEI Nº 2.266, DE 12 DE MARÇO DE 1985;

Considerando a criação da Carreira de Atividades Penitenciárias pela Lei Distrital nº 3.669, de 13 de setembro de 2005;

Considerando a edição do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.064, de 30 de dezembro de 2014;

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 6135/2015

Folha Nº 01 Paula

46107/2015
[Signature]



Considerando ainda a Ação Civil Pública-ACP nº 2015.01.1.089140-8 e suas razões e pedidos formulados pelo MPDFT, ação em curso na segunda Vara de Fazenda Pública do DF:

Se faz necessário adaptar as atribuições dos agentes policiais de custódia da polícia civil do Distrito Federal previstas no Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, à edição da Lei Federal nº 13.064, de 30 de dezembro de 2014.

Os agentes policiais de custódia necessitam ter suas atribuições somente perante os presos de responsabilidade da Polícia Civil de forma objetiva e determinada.

A presente medida busca adequar o regimento da PCDF a renomeação ocorrida na lei federal 13.064 e regulamentar as atribuições já desempenhadas pelos ocupantes do cargo de agente policial de custódia somente na PCDF de modo que não fiquem dúvidas sobre aonde desempenham suas funções no Distrito Federal.

Caso não sejam corrigidas tais atribuições e o pedido do MPDFT em sede de ACP prosperar a Polícia Civil irá perder segundo o quadro atual cerca de 800 servidores orçados pelo fundo constitucional (LEI Nº 10.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002) para o sistema penitenciário hoje vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS o que geraria muitas perdas inclusive funcionais para os servidores policiais, visto que o trabalho na SEJUS não conta como tempo policial e ainda por ferir a Lei Distrital Nº 3.556, de 18 de janeiro de 2005 que regulamenta a cessão do policial civil do Distrito Federal a qual elenca que em caso de cessão, os policiais devem receber no mínimo uma gratificação igual ou superior que um DF-6, de acordo com o inciso 4º do art. 1º, in verbis:

Art. 1º O afastamento, para servir a outro órgão ou entidade, de servidores da carreira de policiais civis da Polícia Civil do Distrito Federal somente será autorizado para:

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 6135/2015
Folha Nº 02 *Paula*



I – a Presidência da República, para o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança;

II – os demais órgãos da Administração Pública Federal e para os demais Poderes da União, para o exercício de Cargo de Natureza Especial – CNE ou cargo em comissão, cuja remuneração seja igual ou superior ao DFG-11 ou DFA-11;

III – a Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal, para o exercício de qualquer cargo em comissão;

IV – os demais cargos da Administração Pública do Distrito Federal e para os demais Poderes do Distrito Federal, para o exercício de Cargo de Natureza Especial – CNE ou cargo em comissão, cuja remuneração seja igual ou superior ao DFG-06 ou DFA-06. (griffo nosso)

Com a edição da LEI Nº 13.064, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, que adicionou o art. 3º-A à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, in verbis:

“Art.3º-A. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Policial de Custódia passam a ter lotação e exercício nas unidades que compõem a estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante designação de seu Diretor-Geral.

Os Agentes Policiais de Custódia anteriormente ainda lotados no sistema penitenciário foram devolvidos para seu órgão de origem, ou seja PCDF, desempenhando tarefas relacionadas as suas atribuições e estas precisam de ajustes assim como o regimento da PCDF tem de se adequar à Lei Federal 13.064, a cessão dos policiais irá gerar prejuízo no fundo constitucional e ainda para o Governo do Distrito Federal no que diz respeito às cessões que gerariam passivos financeiros. Assim tal modificação na legislação se torna premente por justiça e até como forma de economia.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 6135/2015

Folha Nº 03 *Taula*

Encaminhamos anexo a minuta com a referida alteração do Decreto.



Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente
Indicação.

Sala das Comissões, em de de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 61351/2015
Folha Nº 04 *Amela*



MINUTA

DECRETO Nº,

DE 15 DE novembro DE 2015.

Altera a redação do artigo 101, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal,
DECRETA:

Art. 1º O inciso I alínea g do artigo 91, do Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) um Agente Policial de Custódia."

Art. 2º O §2º do art. 94, do Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal é composta pelos cargos de Perito Criminal, Perito Médico Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Perito Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia.

Art. 3º Os incisos III, IV, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 101, do Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. São atribuições do Agente Policial de Custódia:

...

III – executar escoltas judiciais, de competência da Polícia Civil;

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 61351/2015

Folha Nº 05 Paulo



IV – executar a escolta de presos em ambientes hospitalares, de competência da Polícia Civil;

...

VI – executar a escolta de viaturas no transporte de presos sob a responsabilidade da Polícia

Civil do Distrito Federal;

VII – atuar nas atividades de inteligência e análise criminal e de vínculos voltadas para segurança da custódia de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;

...

IX – efetuar o recambiamento de presos de outros estados da federação;

X – escoltar e conduzir adolescentes infratores a delegacias e demais órgãos especializados, de competência da Polícia Civil, nos termos da lei, e cumprir em conjunto os Mandados de busca e apreensões de menores infratores;

...

XII – produção e difusão de conhecimento e troca de informações necessárias à execução e aperfeiçoamento das atividades de sua competência;

XIII – atividades de custódia de vestígios, objetos e bens sob a guarda e responsabilidade da polícia civil do Distrito Federal aguardando destinação;

XIV – fiscalização de estabelecimentos sujeitos a inspeção da Polícia Civil, sendo lhe assegurado o livre acesso;

XV – atuar nas operações de resgate de reféns e gerenciamento de crises;

XVI – presidir e compor, privativamente comissão e processos disciplinares quando relacionados ao cargo de Agente Policial de Custódia.

XVII - Executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições ou de interesse da segurança pública.”

Art. 4º fica acrescido o art. 134-a com a seguinte redação:

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 6135/2015
Folha N° 06 Paula

“Art. 134-a É assegurado pelo menos uma vez ao ano o concurso de remoção interno, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, com critérios objetivos, pretéritos e determinados na Polícia Civil do Distrito Federal para todos os cargos e carreiras. É obrigatório concurso de remoção prévio a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



qualquer nomeação por concurso público. O concurso de remoção abrangerá todas as unidades e seções da Polícia Civil do Distrito Federal, excetuando-se apenas as funções comissionadas e de livre provimento. Algumas vagas do concurso de remoção podem ter pré-requisitos objetivos e determinados.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 6135/2015
Folha Nº 07 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 18/11/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 61351/2015
Folha Nº 08 Paula